



LEI ORDINÁRIA Nº 1617 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Altera a Lei Municipal nº 1.254, de 09 de dezembro de 2009 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Congonhal - Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu, Moisés Ferreira Vaz, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 2º da Lei 1.254/2009, que passará a ter a seguinte redação:

“PARAGRÁFO ÚNICO – Quando não for necessário o pernoite do servidor ou agente político, e o afastamento for superior a 06 (seis) e inferior a 12 (doze) horas, fará jus a 1/3 da diária integral, se for superior a 12 (doze) e inferior a 18 (dezoito), fará jus a 2/3 da diária integral.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Congonhal (MG), 15 de fevereiro de 2024.


Moisés Ferreira Vaz

PREFEITO MUNICIPAL